



Lei nº 666/2021, Campinorte-Go., em 13 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre autorização para alienação de bem imóvel público, destinação exclusiva e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás; aprovou, e EU, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com destinação específica, e atrelada ao interesse público a área descrita no inciso seguinte":

I – Área Pública Municipal IV, quadra 13, zona urbana, nesta cidade, com a área de 4.320,00 metros quadrados, procedente do loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II", encravado na fazenda denominada "JACARÉ" OU "LAJES" deste município, dentro dos seguintes limites e confrontantes: "Inicia-se essa descrição no vértice denominado M01, em limites com a Rua Onofre Pimenta Novaes, seguinte com azimute e distância de 90º00'00" – 72,00 m, até o vértice M02, passando a confrontar com os lotes 06 e 16, desse segue com azimute e distância de 180º00'00" – 60,00 m, até o vértice M03, confrontando com a Rua Joaquim Pinheiro Diniz Lico, assim segue com azimute e distância de 270º00'00" – 72,00 m, até o vértice M04, confrontando com os lotes 05 e 17, passando a seguir com azimute e distância 0º00'00" – 60,00 m, até o início desta descrição, no vértice M01.

§ 1º - Fica fazendo parte constante deste projeto de lei o mapa da área, e o memorial descritivo, anexados.

§ 2º - Fica autorizada a alienação para a Campiprev, por meio de doação, de parte da área para a Construção da Sede do Fundo de Previdência Municipal, conforme descrito no projeto anexo.

Art. 2º - A alienação ou destinações da área definida será: 1 – Construção da Sede Base do SAMU. 2 – Doação para Construção da Sede da Campiprev. 3 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Garagem da Frota da Educação. 4. Quitação de débitos para com a Campiprev, débitos previdenciários parcelados.





§ 1º – Concluída a alienação de que trata esta Lei, para o caso do item 2, do artigo anterior, o bem será baixado do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Campinorte.

§ 2º - No caso de alienação para fins de quitação de débitos para com o Fundo de Previdência deverá ser observado o regramento de avaliação prévia, e processo licitatório leilão público, aproveitando a comissão de avaliação já constituída para fins de alienação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 13 de dezembro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."

Campinorte, 13 / 12 / 2021

Secretário de Administração

